

RESOLUÇÃO CONSUP 25/20

Aprova os Critérios de Avaliação dos Cursos de Graduação na Modalidade Presencial do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ

O Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, para todos os efeitos legais, resolve:

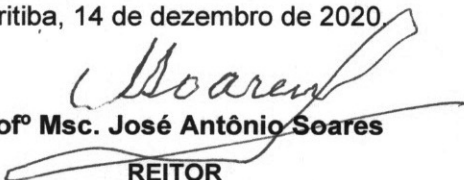
APROVAR:

Art. 1º Fica aprovada, os Critérios de Avaliação nos Cursos de Graduação – modalidade presencial do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba -UNI SANTA CRUZ.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir da publicação desta, revogadas todas as disposições contrárias.

Publica-se e dê-se ciência.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.



Profº Msc. José Antônio Soares

REITOR

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

Anexo a Resolução CONSUP 25 / 2020.

**ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO DOS
ALUNOS, NAS DISCIPLINAS E/OU ATIVIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
MODALIDADE PRESENCIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA
UNI SANTA CRUZ**

Art 1º Ficam estabelecidos os critérios para avaliação do desempenho do estudante nas disciplinas e/ou atividades dos cursos de graduação modalidade presencial da UNI SANTA CRUZ, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
Da avaliação e da Frequência

Artigo 2º A avaliação do desempenho do estudante é realizada pelo professor responsável pela disciplina.

§ 1º - As formas de avaliação (provas, trabalhos, relatórios, e projetos) são estabelecidas pelo professor no Plano de Ensino, aprovadas pela Coordenação do Curso e divulgadas no início de cada período letivo.

§ 2º - As avaliações devem ser aplicadas pelos professores e entregues aos alunos nos horários de aula da disciplina e nas datas previstas Plano de Ensino do professor, de acordo com as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

§ 3º - Deve ser atribuída, para cada aluno e em todas as disciplinas, uma nota por bimestre, independentemente do número de avaliações aplicadas pelo professor.

§ 4º - Nos casos em que a nota bimestral for composta de mais de uma avaliação, necessariamente o professor deverá ponderar as avaliações, considerando para uma delas, peso mínimo de 5.0 (cinco), independentemente dos pesos atribuídos às demais.

§ 5º - O professor que, durante o bimestre, aplicar mais de uma avaliação, deve prever a forma de cálculo da média bimestral no Plano de Ensino de sua disciplina.

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

 Rua Affife Mansur, 565 | Novo Mundo | Curitiba - PR  +55 (41) 3052-4900  unisantacruz.edu.br



Art. 3º A avaliação do desempenho acadêmico é expressa por meio de notas bimestrais de zero a 10 (dez).

Parágrafo único. A média aritmética entre as notas bimestrais e a média aritmética entre a nota do exame final e a média das notas bimestrais devem ser computadas até a primeira casa decimal, permitido o arredondamento.

Art. 4º o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e média aritmética das notas bimestrais inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro) pode realizar o exame final

§ 1º Os exames finais são aplicados na semana fixada no Calendário Acadêmico, no dia e horário de aula da disciplina, devendo abranger todo o conteúdo ministrado no semestre.

§ 2º Fica vedada a aplicação de exames finais para disciplinas e ou atividades como: Estágios Supervisionados, Projetos Integradores, Práticas Pedagógicas, Práticas Clínicas e Laboratoriais, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art 5º Para a aprovação do aluno, são necessários a frequência às atividades acadêmicas e o desempenho suficiente nas avaliações de conhecimento.

§ 1º - Será aprovado por média o estudante que obtiver média aritmética das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º - Será aprovado após exame final o aluno que obtiver média aritmética entre a nota do exame final e a média das notas bimestrais igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art 6º Será reprovado na disciplina o aluno que:

I - ao final do período, apresentar média final inferior a 4,0 (quatro), com qualquer frequência;

II - ao final do período, apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) com qualquer média; III - após exame ou recuperação final, não obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O aluno reprovado deverá cursar a disciplina novamente no período seguinte, desde que ofertada.

Art. 7º à exceção dos casos expressamente previstos em Lei, não há justificativa de faltas, qualquer que seja a razão da ausência.

CAPÍTULO II

Da segunda chamada

Art. 8º o aluno que não se submeter às avaliações bimestrais poderá fazer a segunda chamada, desde que a requeira, na Central de Atendimento, até a data fixada no Calendário Acadêmico.

§ 1º - O deferimento do requerimento constante do caput fica condicionado expressamente à comprovação, por meio de atestado médico original constatando a impossibilidade de frequência às aulas no dia previsto para as provas, motivada por doenças infectocontagiosas ou que impossibilitem a locomoção, bem como por meio de comprovação de convocação para exercícios de manobra, no caso dos alunos militares.

§ 2º - Não há segunda chamada de prova substitutiva e nem de exame final.

Art. 9º A segunda chamada é aplicada no período previsto em calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

Da revisão de Provas

Art 10. As avaliações escritas, após a correção, devem ser devolvidas aos alunos com a explicação dos critérios de correção.

Art 11. O aluno tem direito à revisão das avaliações, nos termos do Regimento Geral, observado o regulado por esta Resolução.

§ 1º - O pedido de revisão de prova, requerido pelo aluno e encaminhado ao coordenador do curso, deve ser fundamentado e instruído com a prova objeto de revisão, devidamente fundamentada. A falta de fundamentação, a solicitação será Indeferida de imediato.

§ 2º - O pedido de revisão de prova será liminarmente indeferido se faltarem os requisitos de admissibilidade



§ 3º - O pedido de revisão de prova deve ser feito no prazo de até três dias úteis após a devolução, por parte do professor, na Central de Atendimento do Campus.

Art 12. O pedido de revisão de prova, recebido pelo coordenador será encaminhado à banca de revisão de prova composta por 2 (dois) professores com conhecimentos sobre a disciplina em revisão

Parágrafo único. A banca de revisão de prova deve apresentar sua decisão em até 2 (dois) dias úteis após formada pelo coordenador.

Art. 13. Contra a decisão da banca de revisão de prova não cabe recurso.

CAPÍTULO IV **Da Prova Substitutiva**

Art 14. Poderá o aluno solicitar avaliação substitutiva de cada disciplina, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento do Respectivo Campus, observado o prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º - A nota auferida na avaliação substitutiva constante do caput substituirá a menor média bimestral obtida pelo aluno no semestre.

§ 2º - Caso a nota da avaliação substitutiva seja inferior às médias bimestrais, não ocorrerá a substituição constante do parágrafo anterior.

Art 15. A ausência à prova substitutiva não provocará alteração nos resultados das médias obtidas no semestre.

Art 16. Não será admitida avaliação substitutiva para as seguintes disciplinas ou atividades:

- a) Estágio Supervisionado;
- b) Projetos Integradores
- c) Práticas Clínicas, Pedagógicas e ou Laboratoriais;
- d) Atividades Complementares e
- e) Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido em forma de Projeto Prático Aplicado ou Monografia

Art. 17. As provas substitutivas são aplicadas nas datas previstas no Calendário Acadêmico

Art. 18. Este regulamento, entrará em vigor a partir da publicação desta, revogadas todas as disposições contrárias.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

